



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Micro e Pequenas Empresas

Processo SEI nº 5200.01.0000099/2020-44

EDITAL DE CADASTRO BDMG-01/2020

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DOS ESCLARECIMENTOS
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DA DOCUMENTAÇÃO
5. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO
6. DOS RECURSOS
7. DO CADASTRO
8. DAS REGRAS DA PARCERIA NEGOCIAL
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10. FORO
11. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a abertura de edital para cadastro de Empresas Parcerias para atuar como facilitadores na submissão, ao BDMG, de solicitação de financiamentos para projetos solares.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a instrumentalizar o cadastramento de Empresas Parcerias para atuar, na qualidade de parceiros comerciais do BDMG, como facilitadores na submissão, a este Banco, de solicitação de financiamentos para projetos solares, mediante o cumprimento dos requisitos deste edital e a assinatura do termo de adesão (Anexo I).

1.1.1. Para efeitos deste edital, entende-se por Empresa Parceira qualquer pessoa jurídica que tenha por objeto social prestar serviços técnicos visando a instalação de centrais de micro e mini geração distribuída de energia solar fotovoltaica, abrangendo a elaboração do projeto e/ou fornecimento dos materiais, ferramentas, insumos e serviços necessários para sua conexão à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras, e que tenha sido cadastrada no BDMG por intermédio deste edital.

1.2. O cadastro aprovado no âmbito deste edital, por intermédio do termo de adesão (Anexo I), implica a celebração de parceria comercial entre a Empresa Parceira e o BDMG, sendo aplicável à relação

contratual todos os normativos pertinentes, especialmente a lei Federal nº 13.303/16, art. 28, e Regulamento Interno das Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado do BDMG, arts. 6º a 8º.

1.3. As Empresas Parceiras cadastrados, após a verificação do cumprimento dos requisitos deste edital, atuarão exclusivamente no papel de facilitadores de que trata o subitem 1.1. supra, podendo executar as seguintes atividades:

- I - Acessar, por meio de senha disponibilizada pelo BDMG nos termos deste edital, a plataforma digital destinada a submissão dos pedidos de financiamentos (plataforma BDMG);
- II - Cadastrar as pessoas físicas da equipe que serão responsáveis pelo preenchimento e envio das informações na plataforma BDMG.
- III - Obter dos clientes autorização para adotar as providências de solicitação de financiamento na plataforma do BDMG;
- IV - Preencher na plataforma BDMG as informações requeridas para solicitação de financiamento pelo cliente, em especial a redução prevista de consumo de energia que poderá ser alcançada;
- V - Receber, via plataforma BDMG, o limite da empresa e a lista de documentos necessários para os financiamentos solicitados;
- VI - Informar aos beneficiários finais qual a documentação necessária para o encaminhamento ao BDMG das solicitações de financiamento;
- VII - Elaborar e executar os projetos de geração de energia solar que serão instalados nos estabelecimentos financiados;
- VIII - Manter equipe específica e treinada para atendimento às atividades descritas neste edital de cadastro e para o relacionamento com o BDMG; e
- IX - Atuar e zelar pela atuação em conformidade com o código de ética e integridade do BDMG, cujo conteúdo será encaminhado juntamente com a documentação indicada no subitem 7.1 deste edital

1.3.1. No caso de cadastro de empresas distribuidoras ou fabricantes como Empresas Parceiras, estas poderão substabelecer a execução das atividades desta parceria para integradores ou instaladores desde que previamente encaminhe ao BDMG termo de substabelecimento, observado o modelo do Anexo IV, e seja formalmente autorizado pelo BDMG

1.4. A efetivação do cadastro ou a submissão de solicitação de operação de crédito por Empresa Parceira não obriga o BDMG a comercializar os produtos de financiamento, devendo a concessão do crédito passar por trâmites impostos pelo produto financeiro demandado e as análises de crédito e risco.

1.5. A análise dos documentos recebidos, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito coletadas, será feita única e exclusivamente pelo BDMG, conforme critérios estabelecidos em seus normativos internos, política de crédito e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações bancárias.

1.6. Caso a solicitação de financiamento submetida pela Empresa Parceira seja aprovada, caberá a esta:

- I - Informar imediatamente ao BDMG qualquer irregularidade de procedimento do cliente financiado, que implique risco para a operação;
- II - Prestar, em até 5 dias, as informações solicitadas pelo BDMG acerca do projeto fotovoltaico – objeto do financiamento concedido -, mesmo após a liberação dos recursos.

1.7. Caso verificado indícios de fraude ou quebra de sigilo bancário no processo de concessão de financiamento, as Empresas Parceiras têm obrigação de informar imediatamente ao BDMG sobre a ocorrência, para que sejam tomadas as medidas legais pertinentes.

1.8. A parceria comercial, firmada no âmbito deste edital, não ensejará, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de pagamento, remuneração ou ressarcimento às Empresas Parceiras pelo BDMG.

1.9. O BDMG não se responsabilizará pela qualidade e desempenho das centrais de micro e minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica financiadas, abrangendo, mas não se limitando, a elaboração do projeto e o fornecimento dos materiais, ferramentas, insumos e serviços utilizados em sua implantação.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos, no âmbito deste edital, serão apresentados via e-mail ao endereço eletrônico: sustentabilidade@bdmg.mg.gov.br

2.2. O BDMG responderá, e tornará pública a resposta no seu site em local referente à este edital, ao pedido de esclarecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas do seu recebimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se candidatar ao presente cadastro, e conseqüente à parceria comercial com o BDMG, integradores fotovoltaicos sediados no país que atenderem a todas as exigências constantes deste instrumento.

3.2. Estão impedidos de participar:

I - pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II - pessoa jurídica que contenham no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo diverso daquele indicado neste instrumento;

III - a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV - a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

3.3. A apresentação do termo de adesão (Anexo I), no âmbito deste edital, implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento e da parceria comercial dele decorrente, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Regras gerais para apresentação de documentação

4.1.1. A não apresentação, a falsidade ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos neste instrumento implicará no não cadastro do interessado.

4.1.2. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes no momento em que for entregue o termo de adesão no âmbito deste edital.

4.1.3. Cada documento apresentado, exceto no caso de certidão disponível na *internet*, deverá ser original ou cópia autenticada em cartório, em versão digitalizada no formato PDF.

4.1.4. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado no sítio eletrônico pertinente.

4.1.5. Caso não seja apresentada alguma documentação exigida, que conste de sítio eletrônico de órgão e entidade das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, será produzida pelo BDMG e juntada ao processo.

4.1.6. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

4.1.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste instrumento.

4.1.8. O interessado que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente, pela indicação da legislação aplicável em vigor ou pela declaração, em documento apartado, contendo as razões de fato e de direito que constituem sua desobrigação, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

4.2. **Da documentação para o cadastro e adesão à parceria comercial**

4.2.1. Ato constitutivo:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

II - Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

4.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.3. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

4.2.4. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

4.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do integrador;

4.2.6. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.7. Declarações conforme Anexo II;

4.2.8. Registro ou inscrição do engenheiro responsável técnico pelos projetos e/ou obras executadas pela empresa parceira no Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

I - A comprovação do vínculo do profissional indicado como responsável técnico com a Empresa Parceira poderá ser efetuada por intermédio do contrato social, se sócio, ou, se empregado:

a) da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro do integrador no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional; ou

b) de apresentação de contrato de prestação de serviços entre a Empresa Parceira e o profissional indicado como responsável. A Empresa Parceira comunicará obrigatoriamente à Comissão de Cadastro do BDMG qualquer substituição de responsável técnico pelos serviços, a qual deverá ser aprovada por este.

5. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

5.1. As normas que disciplinam este processo de cadastro e adesão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos requerentes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança das operações realizadas.

5.2. Contagem de prazos

5.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.3. Das prerrogativas da Comissão de Cadastro

5.3.1. Os procedimentos de recebimento e verificação da documentação dos interessados, declaração de aptidão e aceitação do pedido de adesão e comunicação do resultado aos integrados bem como outros estabelecidos neste edital serão realizados por Comissão de Cadastro, especificamente designada, conforme Portaria anexa aos autos, não sendo devida aos seus membros qualquer remuneração ou comissão.

5.3.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão de Cadastro poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de cadastro do interessado, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.

5.3.3. A Comissão de Cadastro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do seu interesse e em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, inclusive realizar visita aos interessados, consultar os respectivos emitentes de documentação ou qualquer repositório de dados e informações válidos disponíveis, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

5.3.4. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do interessado.

5.3.5. A Comissão de Cadastro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do BDMG ou, ainda, de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para orientar-se na sua decisão.

5.4. Prazo e forma de recebimento dos documentos de cadastro e requerimentos de adesão

5.4.1. Os requerimentos de cadastro serão recebidos, por prazo indeterminado, a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial de Minas Gerais e sítio eletrônico do BDMG.

5.4.2. Os interessados em se cadastrar e aderir à parceira comercial com o BDMG instrumentalizada por este edital deverão proceder a uma das duas opções abaixo, de modo alternativo,:

I - entregar, no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, envelope único, com os seguintes dizeres no anverso, lacrado, contendo a documentação indicado no subitem 5.3 bem como o Termo de Adesão, conforme Anexo I, devidamente preenchido:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

COMISSÃO DE CADASTRO

EDITAL DE CADASTRO BDMG-01/2020

NOME DO REQUERENTE:

NÃO ABRIR – REMETER AO SR. THIAGO MAGALHÃES

II - encaminhar a documentação indicado no subitem 5.3 bem como o Termo de Adesão, conforme Anexo I, devidamente preenchido para o endereço eletrônico sustentabilidade@bdmg.mg.gov.br.

5.4.2.1. caso a documentação enviado por mensagem eletrônica, nos termos do subitem 5.3, não seja nata digital ou certificada mediante certificação digital (e-CNPJ ou e-CPF), a adesão não será deferida até que a documentação seja encaminhada de modo físico, nos termos do subitem 5.4.2., inciso I.

5.5. **Análise dos requerimentos**

5.5.1. A documentação recebida será analisada pela Comissão de Cadastro, que decidirá com base na documentação apresentada pelos interessados para atendimento aos requisitos deste instrumento, pelo cadastramento ou não dos requerentes.

5.5.2. Os documentos serão analisados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu recebimento pela Comissão de Cadastro, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional do BDMG devidamente justificada.

5.5.2.1. Para efeitos deste edital, a documentação encaminhada por mensagem eletrônica será considerada recebida 02 dias após o regular encaminhamento.

5.5.3. Cumpridos todos os requisitos e apresentada a documentação exigida, o requerimento de adesão será deferido e o requerente será incluído na rede de Empresas Parceiras do BDMG.

5.5.4. Na ausência, incorreção ou equívoco de qualquer documento exigido, o pedido de adesão não será deferido, caso em que a Comissão de Cadastro enviará comunicação, ao e-mail do contato indicado no requerimento de adesão, ao requerente, informando a(s) causa(s) do indeferimento.

5.5.5. Os interessados que tiverem seus requerimentos indeferidos, poderão, a seu critério e a qualquer tempo na vigência deste edital, encaminhar novo requerimento acompanhada da documentação exigida. O novo pedido será avaliado segundo os procedimentos deste edital.

6. **DOS RECURSOS**

6.1. As decisões positivas de cadastro serão comunicadas ao interessado por intermédio do e-mail do contato indicado no requerimento de adesão bem como publicadas imediatamente no sítio eletrônico do BDMG, quando passarão a poder executar as atividades da parceria comercial.

6.1.1. A cada trimestre a lista das novas Empresas Parceiras será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.2. O interessado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação a que se refere o subitem 5.5.4., apresentar recurso contra a decisão de indeferimento da adesão enviando as devidas razões para o endereço eletrônico sustentabilidade@bdmg.mg.gov.br.

6.2.1. O recurso não será admitido se ausentes os pressupostos da tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

6.3. A Comissão de Cadastro poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ao Diretor responsável pela Diretoria Comercial, de Pessoas e Produtos que decidirá de forma definitiva.

7. **DO CADASTRO**

7.1. Após o deferimento do requerimento de adesão, a Comissão de Cadastro encaminhará às Empresas Parceiras, por meio do contato eletrônico informado no termo de adesão, as informações necessárias para o exercício das atividades objeto da parceria.

7.2. Contra o recebimento da mensagem eletrônica mencionada no subitem 7.1, a empresa parceira encaminhará:

I - em resposta ao contato, por e-mail, o nome, e seus respectivos CPF's e e-mails de contato, de todos os seus colaboradores que serão alocados pela Empresa Parceira na execução das atividades da parceria;

II - termo de confidencialidade (Anexo III) em nome da Empresa Parceira, devidamente assinado pelos representantes legais, e de todos os colaboradores indicados. O envio poderá ser realizado por e-mail se os documentos puderem ser certificados mediante certificação digital (e-CNPJ ou e-CPF), caso contrário deverão ser encaminhados em vias físicas conforme procedimento indicado no subitem 5.4.2., inciso I.

7.2.1. Os indicados serão inseridos em banco de pessoas permitidas a acessar o sistema do BDMG e receberão, por e-mail, login e um link para definição da senha de acesso.

7.2.2. A empresa parceira deverá comunicar a saída e a entrada de colaboradores para fins das atividades deste edital.

7.3. A adesão da Empresa Parceira estará vigente enquanto estiver vigente este edital ou até o seu descadastramento, nos termos deste edital.

7.4. **Do descadastramento**

7.4.1. O BDMG poderá, mediante prévia comunicação e oportunização da correção das falhas ou adoção de providências, descadastrar a Empresa Parceira em caso de:

7.4.1.1. Encaminhamento de propostas ou documentação com suspeita de fraude, omissão de informações relevantes, enviar informações falsas ou agir de má fé em relação aos processos que envolvem os clientes sob sua responsabilidade;

7.4.1.2. Descumprir as regras de parceria constantes deste edital, especialmente aquelas constantes do item 8 *infra*.

7.4.2. Caso seja de sua conveniência, a Empresa Parceira poderá apresentar requerimento de descadastro, o qual deverá ser encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos neste edital para apresentação da documentação de cadastro (subitem 5.4.2, I ou II).

7.4.3. O pedido de descadastramento será avaliado pela Comissão de Cadastro de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes deste cadastro pendentes perante o BDMG

8. **DAS REGRAS DA PARCERIA NEGOCIAL**

8.1. Cada Empresa Parceira será reavaliada quanto aos requisitos exigidos para o cadastro quando houver qualquer alteração na sua composição societária, objeto social, representantes legais ou outro motivo que o justifique, sendo sua obrigação informar ao BDMG a ocorrência de tais circunstâncias e manter atualizado cadastro e demais condições exigidas quando da adesão.

8.2. Fica a critério único e exclusivo do BDMG a definição, autorização ou alteração de quais produtos de seu portfólio serão comercializados, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes.

8.2.1. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação do financiamento.

8.3. Da Responsabilidade da Empresa Parceira

8.3.1. Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas na legislação vigente e neste edital, a Empresa Parceira é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho ou prestação de serviços dos seus colaboradores alocados na parceria negocial, incluídas todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e outras despesas, bem como por eventuais inadimplementos, trabalhistas ou não, em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do BDMG, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o BDMG e os colaboradores da empresa parceira, seja a que o título for.

8.3.2. Se qualquer dos profissionais alocados pela Empresa Parceira para a execução das atividades da parceria negocial propuser, em relação ao BDMG, reclamação trabalhista ou outra medida judicial, a Empresa Parceira se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão do BDMG de feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

8.3.3. A Empresa Parceira será responsabilizada pela ocorrência de fraude ou contestação nas operações contratadas, desde que demonstrado dolo ou culpa na sua conduta, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei.

8.3.4. A Empresa Parceira também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao BDMG ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra de sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto na Lei Federal nº 4.595/1964, Lei Federal nº 7.492/1986 e Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001.

8.4. Da Confidencialidade

8.4.1. A Empresa Parceira manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes ao sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais do BDMG e de seus clientes ou de aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do BDMG, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, a exceção de disposições legais, sob as penas do contrato e da legislação aplicável.

8.4.2. O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Mediante ato de autoridade competente, é facultado ao BDMG suspender, cancelar, revogar ou anular este procedimento, observada a conveniência e oportunidade deste Banco, bem como a base normativa aplicável, sem que, por isso, caiba às Empresas Parceiras qualquer direito a reclamação ou indenização.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo BDMG, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.

10. FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, por mais privilegiado que outro seja.

Thiago Magalhães Tavares Pereira

Presidente

Comissão de Cadastro designada pela Portaria 5362

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Nome do requerente, a seguir designado **EMPRESA PARCEIRA**:

CNPJ:

Tipo societário:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Indicação, qualificação e e-mail dos representantes legais:

Nome para contato:

Pelo presente TERMO DE ADESÃO, a Empresa Parceira adere ao termos, procedimentos e condições da parceria negocial constantes do Edital de Cadastro BDMG-001/2020, publicado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, nos termos da legislação vigente, especialmente o artigo 28 da Lei Federal nº 13.303 e Regulamento Interno das Licitações, contratos administrativos e convênios do conglomerado do BDMG, art. 6º a a 8º.

A Empresa Parceira declara, para todos os fins de direito,:

- I - estar ciente e concordar integralmente com todas as condições do dito edital, comprometendo-se a se portar com zelo e boa-fé contratual durante a vigência esta parceria negocial, especialmente no que se refere às atividades-objeto da parceria conforme subitens 1.3 e 1.6 do edital;
- II - fornecer à Comissão de Cadastro quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais ou relativos aos documentos exigidos para o cadastro;
- III - ser integralmente responsável, civil e criminalmente, pelo conteúdo, segurança, atualização, veracidade e autenticidade das informações apresentadas ao BDMG, especialmente aquelas referentes aos dados requeridos para as operações de crédito a serem realizadas entre o BDMG e o cliente final, bem como pelo uso e guarda das informações consultadas nos sistemas do BDMG, respondendo integralmente por quaisquer perdas e danos advindos de tais informações e/ou uso e guarda;
- IV - assumir a responsabilidade integral por todos os atos praticados nos sistemas do BDMG por qualquer dos seus colaboradores devidamente indicados ao BDMG, assim como pela utilização das senhas de acesso ao sistema concedida a eles, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não identificada como seu representante ou colaborador;
- V - assumir a responsabilidade pela manutenção dos poderes acima conferidos aos representantes legais (acima identificados), responsabilizando-se por eventual atraso na comunicação ao BDMG de qualquer alteração e/ou desligamento do(s) profissional(is) acima indicado(s), bem como de outros colaboradores por ele(s) cadastrados(s);

Local, Data

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do requerente

(nome e número do documento de identificação)

ANEXO II – DECLARAÇÃO

A Empresa Parceira (nome), CNPJ nº _____, com sede em (endereço completo), infra-assinado, para fins de cadastro e adesão a parceria negocial instrumentalizados pelo edital de cadastro BDMG-001/2020, DECLARA, sob penas da lei, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- b) comunicará, imediata e tempestivamente, por escrito, ao BDMG a existência de impedimento de ordem ética ou legal seu ou de profissional de seu quadro para exercício das atividades previstas no Edital;
- c) cumpre plenamente as condições para o cadastro indicadas no Edital.

Local e data:

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do requerente
(nome e número do documento de identificação)

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Tendo em vista a adesão da Empresa Parceira (nome), CNPJ nº _____, de cuja equipe faço parte, às condições do edital de cadastro BDMG-001/2020 e parceria negocial dele decorrente, e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, e terceiros a ele relacionados, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma abaixo discriminada.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso.
2. Assim, comprometo-me:

a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;

b) a utilizar as informações relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG exclusivamente na execução das atividades do edital de cadastro BDMG-001/2020.

3. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

4. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, elejo o Foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Assinatura

Nome completo

CPF

ANEXO IV – TERMO DE SUBSTABELECIMENTO

(NOME DA EMPRESA PARCEIRA), CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante simplesmente Empresa Parceira, SUBSTABELECE em nome de (NOME DA SUBSTABELECIDA), CNPJ (SUBSTABELECIDA), com sede (ENDEREÇO SUBSTABELECIDA), doravante simplesmente SUBSTABELECIDA, por meio deste instrumento particular, atribuindo à SUBSTABELECIDA a execução das atividades constantes do Edital de Cadastro BDMG-0001/2020 e do Termo de Adesão firmado pela Empresa Parceira em (data do termo de adesão), com reserva de poderes.

Loca, data.

Empresa Parceira

Substabelecida

Anuente obrigatório:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magalhães Tavares Pereira, Superintendente**, em 19/05/2020, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14411748** e o código CRC **0764DCFC**.